

**DECRETO Nº 35, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1920**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO DO RIO PARDO**, usando das faculdades que lhe confere o nº 1 do art. 46 da Reforma da Organização Municipal, manda que tenha execução a presente Lei da Câmara deste Município.

**Artigo 1º** O comércio em geral, digo,

**Artigo 1º** Os bares e botequins permanentes que venderem bebidas alcoólicas e vinho de cana pagarão o imposto de 400\$000 anuais.

**Artigo 2º** As mesmas casas que não venderem bebidas alcoólicas e vinho de cana pagarão o imposto anual de 200\$000.

**Artigo 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Muniz Freire, em 27 de dezembro de 1920.

**AUGUSTO LINS**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.